

CODIFICAÇÃO			Item	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DESPESA		Sommas Parciais (Elementos e Subelementos)	Sommas das Categorias e Subcategorias Econ.	TOTAIS
Local	Local	Função			Fixa	Variável			
N.º	Categoria Econ. mica	Função	Local		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
3.1.5.0		64	0600	Despesas de Exercícios Anteriores Despesas de exercícios encerrados I — Material e Serviços			498.000		
				Soma			498.000	498.000	1.071.471.979
3.2.0.0		83	1401	Transferências Correntes Salário-família Salário-família ao pessoal do Quadro Variável ...			8.431.200		
3.2.5.0				Soma			8.431.200	8.431.200	
3.2.8.0		81	1800	Contribuições de Previdência Social Quota: a instituições de previdência e de assistência social			35.396.821		
				Soma			35.396.821	35.396.821	
3.2.9.0		64	1980	Diversas Transferências Correntes Outras Entidades Subvenções a entidades diversas			1.000.000		
3.2.9.5			1985	Custeio de viagens e excursões técnicas ou científicas			5.000.000		
				Soma			6.000.000	6.000.000	40.828.021
				Soma das Despesas de Capital					1.121.300.000
4.0.0.0				DESPESAS DE CAPITAL					
4.1.0.0				Investimentos					
4.1.5.0		64	2400	Serviços em Regime de Programação Especial Planejamento governamental: — Investimentos I — Obras II — Instalações e Equipamentos			200.000.000 100.000.000		
				Soma			300.000.000	300.000.000	300.000.000
				Soma das Despesas de Capital					300.000.000
				TOTAL DA DESPESA DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIO CLARO					1.421.300.000

Prof. Dr. Paulo Sawaya
Diretor

DECRETO N. 47.665, DE 26 DE JANEIRO DE 1967

Complementa o Decreto n. 44.585-A, de 25 de fevereiro de 1965

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Aplicam-se aos cargos referidos no artigo 25, item I, letras "a" e "c", do Decreto n. 44.585-A, de 25 de fevereiro de 1965, as disposições do item II, do artigo 5.º e artigo 6.º, do Decreto n. 41.666, de 27 de fevereiro de 1963.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir da vigência do Decreto n. 44.585-A, de 25 de fevereiro de 1965.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Antonio Delfino Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.666, DE 26 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a revalorização da escala de referências de vencimentos e salários dos servidores da Universidade de São Paulo, e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo 1.º do artigo 8.º da Lei n. 9.670, de 24 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ser, respectivamente, os estabelecidos no artigo 1.º da Lei n. 9.670, de 24 de janeiro de 1967, os valores das escalas de referências de vencimentos e salários, e de funções gratificadas dos servidores da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se, nas mesmas bases, ao pessoal extranumerário.

Artigo 2.º — O salário do extranumerário diarista não excederá de Cr\$ 4.310 (quatro mil trezentos e dez cruzeiros) por dia.

Artigo 3.º — Fica majorado o salário-família na seguinte conformidade:

I — o de Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros) para Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros);

II — o de Cr\$ 2.800 (dois mil e oitocentos cruzeiros) para Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros).

Artigo 4.º — O salário-espósa fica majorado para Cr\$ 7.000 (sete mil cruzeiros).

Artigo 5.º — Aplicam-se aos servidores da Universidade de São Paulo as disposições do artigo 10 e seus parágrafos da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963, e 4.º da Lei n. 9.537, de 12 de outubro de 1966, atualizado o valor da referência "60", na conformidade deste decreto.

Artigo 6.º — O aumento de vencimentos e salários previstos neste decreto é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo, supridas pelos créditos a que alude o artigo 10 da Lei n. 9.670, de 24 de janeiro de 1967.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de fevereiro de 1967.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Luís Antônio da Gama e Silva, Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.667, DE 26 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I., ao cargo que especifica e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 14/67, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, para o qual, por decreto de 26, publicado a 27-1-67, foi nomeado o sr. Joaquim Carlos Werner.

Artigo 2.º — O funcionário referido no artigo anterior fica mantido no R.T.I., a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Glaucio Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor-Geral, Substituto.

DECRETO N. 47.668, DE 26 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I., ao cargo que especifica e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 16/67, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", do QSA-PP-III, lotado no Instituto Biológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, para o qual, por decreto de 26, publicado a 27-1-67, foi nomeado o sr. Luiz Octávio Carneiro de Rezende.

Artigo 2.º — O funcionário referido no artigo anterior fica mantido no R.T.I., a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Glaucio Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor-Geral, Substituto.

DECRETO N. 47.669, DE 26 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I., ao cargo que especifica e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 17/67, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", do QSA-PP-III, lotado no Serviço de Sericultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, para o qual, por decreto de 26, publicado a 27-1-67, foi nomeado o sr. Pedro Abramides.

Artigo 2.º — O funcionário referido no artigo anterior fica mantido no R.T.I., a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Glaucio Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor-Geral, Substituto.

DECRETO N. 47.670 DE 26 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I., ao cargo que especifica e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 15/67, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Vete-